



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.634, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Aprova as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação da política continuada de Unidades Não Hospitalares de Apoio à Urgência e Emergência no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



- a Portaria GM/MS nº 1.997, de 24 de novembro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.934, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais para implantação e implementação das Redes Regionais de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a necessidade de garantir uma unidade de apoio de urgência e emergência para estabilização de pacientes críticos/graves com posterior encaminhamento a outros pontos da rede de atenção à saúde em municípios turísticos;
- a recente normatização das Salas de Estabilização pelo Ministério da Saúde e a necessidade de financiamento estadual até a habilitação deste componente.
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 305ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de março de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação da política continuada de Unidades Não Hospitalares de Apoio à Urgência e Emergência (UNHAUE) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As Unidades Não Hospitalares de Apoio à Urgência e Emergência são estruturas que funcionam como local de assistência temporária e qualificada para estabilização de pacientes críticos/graves, para posterior encaminhamento a outros pontos da rede de atenção à saúde.

§ 1º - Paciente crítico/grave é aquele que se encontra em risco iminente de perder a vida ou função de órgão/sistema do corpo humano, bem como aquele em frágil condição clínica decorrente de trauma ou outras condições relacionadas a processos que requeiram cuidado imediato clínico, cirúrgico, gineco-obstétrico ou em saúde mental.

§ 2º - Assistência qualificada é a assistência prestada por profissionais de saúde capacitados ao pleno exercício dos protocolos clínicos firmados para o funcionamento adequado da UNHAUE.



Art. 3º - A UNHAUE deverá ser implantada em Unidades Básicas de Saúde cadastradas como Centro de Saúde ou Unidades Mistas, observados os seguintes requisitos para seu credenciamento:

I – funcionar nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana;

II – estar localizada em município turístico de acordo com a lista da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), estar na Pesquisa de Demanda Turística elaborada pelo Núcleo de Pesquisa e Estatística da SECULT-MG, ter aderido à Política de Regionalização e ter município participando do Projeto Estratégico de Rotas Turísticas da SECULT;

III - estar localizada em município que não disponha de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), e/ou Pronto Atendimento, Pronto Socorro Especializado e/ou Pronto Socorro Geral;

IV - possuir equipe mínima de saúde composta por um médico, um enfermeiro e técnico/auxiliar de enfermagem;

V – possuir estrutura mínima conforme estabelecido no Anexo Único desta Deliberação;

VI – estar localizada em município que possua cobertura mínima de 70% da população pela Atenção Primária à Saúde (APS) e cobertura regional do SAMU 192;

VII – ter acesso ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e SUSfácil/MG;

Parágrafo Único - Será implantada 01 (uma) UNHAUE por município turístico conforme os critérios estabelecidos no caput acima.

Art. 4º - Constituem-se em responsabilidades da UNHAUE:

I - articular-se com SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema de saúde da região, construindo fluxos coerentes e efetivos;

II - fornecer retaguarda aos pacientes críticos e graves atendidos em regime de urgência no âmbito da Atenção Básica;

III - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;

IV - encaminhar os pacientes, após estabilização clínica, para internação em serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador, ou para as portas de urgência referenciadas pela Central de Regulação Médica das Urgências;

V - prover atendimento e/ou referenciamento adequado a serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede Atenção às Urgências da região a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;



VI - referenciar e contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede de atenção à saúde, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo.

Art. 5º - Compete ao gestor responsável pela UNHAUE:

I - garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da UNHAUE;

II - estabelecer e/ou adotar protocolos clínicos e procedimentos administrativos para o adequado funcionamento da UNHAUE;

III - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em concordância e articulação com outras unidades de urgência; e

IV - garantir que o funcionamento da unidade não hospitalar de apoio a urgência e emergência não interfira no fluxo de atendimento e no funcionamento das equipes de Atenção Primária/Estratégia de Saúde da Família.

Art. 6º – Ficam divulgados os municípios elegíveis a UNHAUE em Minas Gerais e os respectivos valores do incentivo financeiro estadual, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 7º – Os gestores deverão encaminhar ofício com declaração de interesse até 24 de maio de 2024 para pactuação de beneficiários em Deliberação CIB-SUS/MG específica.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.634, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico: www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.407, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Define as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação da política continuada de Unidades Não Hospitalares de Apoio à Urgência e Emergência no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.634, de 26 de março de 2024, que aprova as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação da política continuada de Unidades Não Hospitalares de Apoio à Urgência e Emergência no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação da política continuada de Unidades Não Hospitalares de Apoio à Urgência e Emergência no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica definido o incentivo financeiro no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por UNHAUE.

§ 1º - A relação dos municípios elegíveis e respectivos valores estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, deverá ser repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e ser destinado às UNHAUE.

§ 3º - Após a habilitação das UNHAUE como sala de estabilização pelo Ministério da Saúde o aporte financeiro estadual será terminado.

Art. 3º - Os Municípios farão jus ao recebimento do incentivo de custeio estadual a partir da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo ao Termo Adesão vigente.

Art. 4º - O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - A adesão às regras das UNHAUE será formalizada mediante a assinatura do Termo de Adesão pelo município sede da Instituição, com vigência de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º - O processo de adesão será realizado por meio de assinatura eletrônica no SiG-RES.

§ 2º - Excepcionalmente, o processo de adesão poderá ser realizado por meio físico conforme Decreto Estadual nº 48.600 /2023.

Art. 6º - O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no SiG-RES, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o processo de acompanhamento poderá ser realizado por meio físico conforme Decreto Estadual nº nº 48.600/2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º - O desempenho das UNHAUE, por meio dos indicadores, será acompanhado e apurado a cada 4 (quatro) meses pelo SIG-RES ou outra forma definida pela SES/MG, conforme o cronograma a seguir:

Meses base para o período de monitoramento	Apuração dos resultados	Mês de execução do repasse quadrimestral
Janeiro, Fevereiro, Março e Abril	Julho/agosto	Setembro do ano corrente
Maior, Junho, Julho e Agosto	Novembro/dezembro	Janeiro do ano subseqüente
Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro	Março/abril	Maior do ano subseqüente

§ 1º - Os indicadores referentes às UNHAUES estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - Excepcionalmente, o monitoramento do primeiro quadrimestre será realizado apenas para fins de série histórica.

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Parágrafo único – No caso de habilitação federal do serviço como Sala de Estabilização, o termo será rescindido e cessará o repasse estadual.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.407, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.407, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA

AMBIENTE	NÚMERO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO (MÍNIMO)	ÁREA (M ²)	INSTALAÇÕES
Sala de Estabilização	2	16 m ² por leito, com distância mínima de 1,5 m entre estes e paredes, exceto cabeceira e pé do leito = 1,2 m. Pé-direito mínimo = 2,7 m	Instalações baseadas conforme regulamentação sanitárias
Área de Serviço de Enfermagem	-	4,0 m ²	
Área Total	-	36 m ²	

MOBILIÁRIO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Mobiliário, materiais e equipamentos mínimos	Quantidade
Ressuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal	2
Armário suspenso com divisórias	1
Oxímetro portátil (hand-set)	2
Aspirador portátil	1
Balde com pedal contenedor de resíduos com tampa e pedal	2
Bancada com cuba e armários	1
Mesa de Mayo	1
Banqueta giratória	1
Colar cervical (kit com 5 tamanhos)	1



Biombo	1
Bomba de infusão	2
Caixa básica de instrumental cirúrgico	1
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1
Carro de urgência	1
Detector de batimentos cardíacos fetais	1
Eletrocardiógrafo portátil	1
Escada com 2 degraus	1
Esfigmomanômetro de pedestal com manguito infantil e adulto	1
Estetoscópio adulto/infantil	2
Suporte de Hamper	1
Lanterna clínica	1
Laringoscópio com kit adulto e infantil	1
Maca com grades removíveis e rodas com travas	2
Mesa auxiliar p/ instrumental	1
Refletor parabólico de luz fria	1
Suporte de soro	2
Ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto/infantil com traquéias adulto, infantil e neonatal	2
Foco cirúrgico móvel	1
Prancha longa	1
Cilindro de oxigênio portátil	1
Ponto de Oxigênio	1
Gerador ou Nobreak sistema de emergência	1



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.407, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS E RESPECTIVOS VALORES

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL TOTAL
VARGEM BONITA	2.158	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
SANTA RITA DE IBITIPOCA	3.301	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
MOEDA	5.125	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
SANTANA DO RIACHO	5.313	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
CATAS ALTAS	5.437	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
ALTO CAPARAO	5.795	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
SÃO TOMÉ DAS LETRAS	6.904	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
TIRADENTES	7.744	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
RAPOSOS	16.247	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
SÃO JOSÉ DA LAPA	26.015	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
ROMARIA	3.386	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
CORDISBURGO	7.547	R\$ 48.000,00	R\$576.000,00
Total		R\$ 576.000,00	R\$ 6.912.000,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.407, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

INDICADOR – UNHAUE

INDICADOR : Produção de procedimentos de atendimentos de urgência e emergência realizados na UNHAUE do município.

a) DESCRIÇÃO: Considera o número de procedimentos de atendimento de urgência em atenção especializada registrados na FOG 03.01.06 do sistema SIA-SUS cadastrados por profissional médico. Considera-se um único procedimento mesmo que haja outras classificações do mesmo paciente.

b) MÉTODO DE CÁLCULO: somatória do nº total de procedimentos de atendimento de urgência em registrados no SIA/SUS (03.01.06) no quadrimestre. Serão considerados os códigos: 03.01.06.005-3 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA COM REMOÇÃO, 03.01.06.006-1 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA, 03.01.06.002-9 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA, 03.01.06.010-0 - ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA)

A tabulação do procedimento será extraída do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, por meio da ferramenta de tabulação TABWIN (aplicador de informações de saúde para o Windows). Para a pesquisa, serão utilizados os seguintes filtros: **SIA (via Tabwin)** com os filtros:

Linha: Mês de atendimento Coluna:

Mês de processamento Incremento: Quantidade apresentada

Arquivos: Selecionar o quadrimestre em análise e três competências posteriores

Seleções disponíveis: Selecionar estabel-CNES-MG,

Procedimento 03.01.06 e mês de atendimento (corresponde ao quadrimestre a ser avaliado)

- a) PERIODICIDADE:** quadrimestral
- b) FONTE:** SIA/SUS
- c) UNIDADE DE MEDIDA:** número inteiro
- d) POLARIDADE:** Maior melhor
- e) META:** 1º quartil do copilado dos beneficiários, diferente de zero.
- f) METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:**



INDICADORES	META	PES O	VALOR VARIÁVEL	VALOR FIXO
Procedimentos de atendimento de urgência em atenção especializada ambulatorial (SIA/SUS) nos termos da FOG (03.01.06)	1º quartil \neq de 0	100%	50%	50%

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

(Todo anexo deve ter um título, inclusive todas as tabelas)

(Se o anexo for Tabela, ela não deve ser elaborada/importada para Word. Não são admitidas tabelas em formato de imagem “JPEG”. A letra deve ser *Times New Roman*).